

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2018.

**IFMG**  
**Atenção,**  
**Sr. Matheus Costa**

**Ref.: Notificação que se faz**

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Machado de Assis, nº 904, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, por ter contrato de prestação de serviços com este Ente, vem por meio deste esclarecer os fatos supervenientes à penalidade aplicada pela SAGÁS.

1. Destacamos primeiramente a r. decisão do Grupo de Trabalho da Scgás que aplicou a penalidade, juntamente com a certidão do CEIS que segue anexo:

Assim, permanece a recomendação de rescindir unilateralmente o contrato e, manter a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. suspensão de licitar e contratar com a SCGÁS, pelo período de 02 (dois) anos a partir da comunicação formal da decisão ao Licitante, sendo as presentes considerações, acompanhadas do Recurso devidamente apensado aos autos, levadas ao conhecimento e apreciação da Diretoria Executiva da

2. A inscrição no CEIS não deve ser analisada de forma descontextualizada, devendo ser *a priori* considerada simplesmente como critério informativo, devendo os órgãos Licitantes analisar dentro do caso concreto a pertinência ou não da declaração de inabilitação, de acordo com a gravidade e a extensão de cada penalidade, caso assim não fosse, não seria necessário que existissem penalidades distintas com graduação e alcances diferentes.

3. Segue a mesma linha de entendimento o STJ em julgado recente, MS 21.750-DF, quanto entende não ser vinculante, mas meramente informativo as declarações de sanções constantes no CEIS, sendo que por si só não devem ser capaz de impedir a participação em certame e nem mesmo causar prejuízo às empresas.

"A divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS pela CGU tem mero caráter informativo, não

sendo determinante para que os entes federativos impeçam a participação, em licitações, das empresas ali constantes.

"Trata-se de mandando de segurança impetrado com o intuito de suspender o registro no Portal de Transparência da CGU de penalidade administrativa aplicada a empresa com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Alega a impetrante que a publicação da penalidade a impediria de participar de processos licitatórios em qualquer órgão da administração pública, ao invés de limitar-se ao âmbito da unidade federativa em que aplicada a sanção. Inicialmente, verifica-se que, com base no Decreto n. 5.482/2005, cabe à Controladoria-Geral da União a gerência exclusiva do Portal da Transparência e, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a determinação de qual o conteúdo mínimo de sua página. Dentro dessas atribuições, foi editada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, a Portaria 516/2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, prevendo, em seu art. 6º, a divulgação do cadastro por meio do sítio do Portal da Transparência e, em seu art. 7º, a possibilidade de celebrar termos de cooperação com órgãos públicos. Assim, a inclusão do nome da impetrante no Portal da Transparência e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, apenas viabiliza o acesso às informações, não sendo suficiente para causar, de per si, qualquer dano, pois o impedimento de contratar e licitar decorre da própria punição e não da publicidade. Por fim, ressalta-se que caso a parte impetrante esteja sendo indevidamente excluída de certames por outros Entes cuja decisão não se aplica, deverá topicamente buscar a tutela ao Judiciário, contra quem de direito, não tendo a mera divulgação qualquer influência"

4. Quanto a certidão do CEIS, em anexo essa traz claramente o fundamento da penalidade imputada à Recorrida, conforme trecho abaixo:

**Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS**  
Rua Antônio Luz, nº 255 - Centro Empresarial Hoepcke - Centro  
CEP 88010-410 – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3229-1200  
[www.scgas.com.br](http://www.scgas.com.br)

## CERTIDÃO

**Referente: Detalhamento de Penalização.**  
**Fornecedor: Trivale Administração Ltda.**  
**CNPJ: 00.604.122/0001-97.**

Certifica-se a pedido de Trivale Administração Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, os seguintes detalhamentos referentes à penalização imposta por esta Companhia no processo administrativo ao Contrato nº PE-068/16, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, conforme segue:

a) A presente penalidade impede a Empresa Trivale Administração Ltda. de contratar com a SCGÁS pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, até 07/02/2020.

b) A penalidade tem por base legal o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, conforme no item 20 da 1ª Reunião da Diretoria Executiva da SCGÁS de 2018.

5. Resta inequívoco que o fundamento da penalidade é o art. 7º da Lei 10520/2002, dado ao fato de se tratar de Pregão, cujo texto é:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O formato desta sanção no âmbito do Pregão é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei nº 8666/93.

7. Observe-se que, o dispositivo legal narra que o licitante “ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município”. A expressão “ou” indica desunião, separação. Desta forma é decorrência lógica a conclusão de que a sanção terá efeito, tão somente, no ente federativo que a aplicou.

8. A penalidade aplicada é tão somente capaz de atingir o ente federado a que o Órgão que a aplicou qual seja, a SCGÁS, está vinculado, não podendo qualquer outro Órgão aplicar por conta própria ou distorcer.

9. Em recente decisão a Procuradoria do Município de São Paulo, ratificou o ora alegado, visto que a penalidade não tem extensão fora do Ente aplicador, posto que assim não há qualquer possibilidade de que esta macule o certame em questão.

10. Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

*Portanto, um sujeito punido no âmbito de um município não teria afastada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal. (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009, p. 252).*

11. Outrossim o jurista Fabrício Motta versou:

*a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e **contratar** referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas. (Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, pags. 155-156).*

12. Vale destacar ainda e não menos importante a própria orientação do Governo de Santa Catarina (em anexo) a respeito do alcance e a forma de interpretação das penalidades imputadas por eles aos contratados. Na orientação técnica a Auditoria de Licitações da Secretaria de Estado da Fazenda, deixa claro que quando a sanção for suspensão pela Lei do Pregão, o alcance é restrito ao Ente federado ou seja, ao Estado de Santa Catarina, não vinculando quaisquer outros órgãos em outros Estados, conforme documento na íntegra em anexo.



**GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA**

**Secretaria de Estado da Fazenda  
Diretoria de Auditoria Geral  
Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 0005/14**

Florianópolis, 05 de dezembro de 2014.

Orienta os órgãos, autarquias e fundações públicas, bem como as empresas estatais dependentes da Administração Pública Estadual, quanto a procedimentos para consulta obrigatória ao Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Suspensas e Inidôneas (CEIS) e implicações advindas da contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo. (SEF 21699/2013)



Tabela 1 – Alcance das sanções cadastradas no CEIS

SANÇÃO	ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO	ALCANÇA O ESTADO DE SANTA CATARINA
Impedimento - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO, A NÃO SER QUE SEJA APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.
Impedimento - Lei do Pregão	Extrapola o órgão aplicador para abarcar todo e qualquer órgão/entidade do ente federado a que estiver vinculado o órgão/entidade aplicador da sanção.	SOMENTE SE FOR APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.
Impedimento - Lei do RDC	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO
Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Lei de Licitações	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Lei Orgânica do TCU	Adstrita aos órgãos/entidade da Administração Pública Federal.	NÃO
Proibição - Lei Ambiental	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei Antitruste	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei de Improbidade	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei Eleitoral	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Suspensão - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO
Suspensão - Lei de Licitações	Adstrita ao órgão/entidade aplicador da penalidade.	NÃO (REGRA GERAL)
Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM

Conforme Tabela 1, caso o fornecedor que pretenda participar de procedimentos licitatórios/contratar (ainda que de forma direta<sup>2</sup>) com órgãos ou entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina tenha sido sancionado com penalidade que alcança o Estado de Santa Catarina, ou seja, aquelas que apresentam "SIM"; "NÃO, A NÃO SER QUE SEJA APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA"; ou "SOMENTE SE FOR APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA" na coluna "Alcança o Estado de Santa Catarina", a referida inscrição trará implicações a seguir descritas.

13. Assim a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (que rege os Pregões Eletrônicos Compranet) preconizou no § 1º do artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

§ 1o A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, **no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.** (Grifo e negrito nosso)

14. A Certidão correlata a qual segue anexa, ratifica todas as alegações aqui firmadas, bem como as constantes na decisão administrativa, posto que a penalidade aplicada é tão somente capaz de atingir o Órgão que a aplicou, qual seja a SCGÁS, ou no máximo os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, não podendo qualquer outro Órgão aplicar por conta própria ou distorcer, como feito no presente caso, o conteúdo da penalidade, posto que totalmente pontual, devendo ser afastada toda e qualquer extensão indevida.

15. Desta feita, é evidente que inexistente qualquer óbice no sentido preconizado nos termos a Lei, vez que a abrangência da penalidade aplicada se circunscreve “apenas e tão somente” em relação ao ente do qual faz parte a SCGAS, sendo que qualquer entendimento contrário encontraria óbice intransponível na própria legislação supra citada e no princípio constitucional da legalidade, conforme estabelece o art. 37 da CRFB.

16. Segue a mesma linha de entendimento o STJ em julgado recente, quanto entende não ser vinculante, mas meramente informativo as declarações de sanções constantes no CEIS, sendo que por si só não devem ser capazes de impedir a participação em certame e nem mesmo causar prejuízo às empresas.

#### PRIMEIRA SEÇÃO

##### PROCESSO

[MS 21.750-DF](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017

##### RAMO DO DIREITO

DIREITO ADMINISTRATIVO

##### TEMA

Mandado de segurança. Penalidade aplicada com base na Lei n. 10.520/2002. Divulgação no Portal da Transparência gerenciado pela CGU. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Caráter informativo.

#### DESTAQUE

A divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS pela CGU tem mero caráter informativo, não sendo determinante para que os entes federativos impeçam a participação, em licitações, das empresas ali constantes.

17. Por todo o exposto, diante dos fatos narrados, é possível concluir que não há qualquer impedimento de licitar da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com os demais Órgão e Ente da Administração pública que não sejam a SCGÁS, sob pena de flagrante ofensa aos princípios da vinculação ao objeto, isonomia, moralidade e legalidade.

  
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA  
CNPJ: 00.604.122/0001-97  
Roberto Luciano da Silva  
Gerente Mercado Público